

MERCOSUL/GMC/RES. N° 10/10

**SUB- STANDARD 3.7.42. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA PRUNUS CERASUS (CEREJA ÁCIDA) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES (REVOGAÇÃO DA RES. GMC N° 30/00)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 06/96 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 30/00 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que, pela Resolução GMC N° 30/00, foram aprovados os requisitos fitossanitários para *Prunus cerasus (cereja acida)* a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes.

Que é necessário proceder à atualização dos requisitos fitossanitários acima indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1° - Aprovar o "Sub-Standard - 3.7.42. Requisitos Fitossanitários para *Prunus cerasus (cereja acida)* segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2° - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Agricultura, Ganadería y Pesca - MAGyP  
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA  
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG  
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas - SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP  
Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3° - Revogar a Resolução GMC N° 30/00.

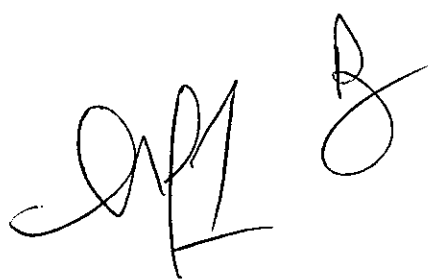
Art. 4° - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 15/X/2010.

LXXIX GMC – Buenos Aires, 09/IV/10.

**SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL**

**SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS**

**3.7.42. Requisitos Fitossanitários para *Prunus cerasus* (cereja ácida)  
segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes**



## 1- INTRODUÇÃO

### 1.- ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Prunus cerasus* (cereja ácida).

### 2.- REFERÊNCIAS

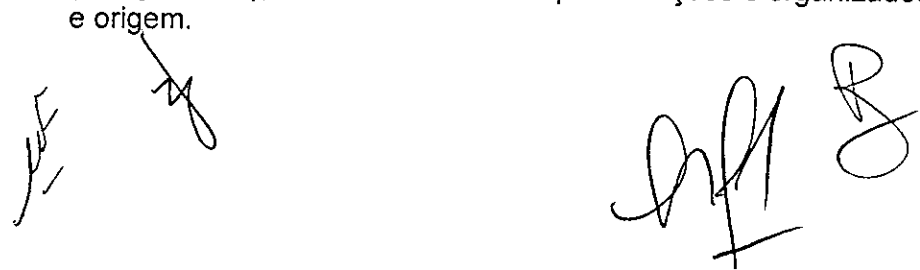
- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.
- Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, 2006.
- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes, 2008.

### 3.- DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS.

As estabelecidas no Standard 3.7.

### 4.- DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional, para *Prunus cerasus* (cereja ácida), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there are two distinct signatures. In the center and right, there are larger, more stylized signatures, including one that appears to be 'MFI' and another that looks like 'R' or 'B'.

II. 42. A. PAÍS DE DESTINO:

ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Prunus cerasus*

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 1: PLANTAS.</b>
<b>Códigos:</b> PRNCE 2 10 01 01 4 (Plantas) PRNCE 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz) PRNCE 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) PRNCE 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)
<b>Requisitos fitossanitários:</b> R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas (exceto em plantas in vitro) R11 - As plantas e estacas com raiz devem estar livres de solo. R12 - Deverá dar cumprimento ao disposto na Resolução SAGPYA N° 292/98
<b>Declarações Adicionais:</b> Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS</b>
<b>Código:</b> PRNCE 1 08 01 04 3
<b>Requisitos fitossanitários:</b> R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
<b>Declarações Adicionais:</b> Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

<b>CATEGORIA 2</b>
<b>CLASSE 10: Outros</b>
<b>Código:</b> PRNCE 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
<b>Requisitos fitossanitários:</b> R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
<b>Declarações Adicionais:</b> Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.






II. 42. B. PAÍS DE DESTINO:

BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Prunus cerasus*

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 1: PLANTAS.</b>
<b>Códigos:</b> PRNCE 2 10 01 01 4 (Plantas) PRNCE 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz)
<b>Requisitos fitossanitários:</b> R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas R11 - As plantas e estacas com raiz devem estar livres de solo. R12 - Deverá cumprir ao disposto na Instrução Normativa N° 16 / 2003.
<b>Declarações Adicionais:</b> <b>Argentina:</b> DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante a pré-colheita e não foi detectado <i>Phytophthora megasperma</i> . ou DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Phytophthora megasperma</i> , de acordo com o resultado da análise oficial do laboratório N° ( )  Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 1: PLANTAS.</b>
<b>Código:</b> PRNCE 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) PRNCE 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)
<b>Requisitos fitossanitários:</b> R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas (exceto em plantas in vitro).
<b>Declarações Adicionais:</b> Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS</b>
<b>Código:</b> PRNCE 1 08 01 04 3
<b>Requisitos fitossanitários:</b> R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso.
<b>Declarações Adicionais:</b> Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

<b>CATEGORIA 2</b>
<b>CLASSE 10: Outros</b>
<b>Código:</b> PRNCE 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
<b>Requisitos fitossanitários:</b> R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
<b>Declarações Adicionais:</b> Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

MF

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

II. 42. C. PAÍS DE DESTINO:

PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Prunus cerasus*

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 1: PLANTAS.</b>
<b>Códigos:</b> PRNCE 2 10 01 01 4 (Plantas) PRNCE 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz) PRNCE 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) PRNCE 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)
<b>Requisitos fitossanitários:</b> R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial. Na versão em espanhol não constam esses dois requisitos. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas (exceto plantas in vitro) R11 - As plantas e estacas com raiz devem estar livres de solo. Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS</b>
<b>Código: PRNCE 1 08 01 04 3</b>
<b>Requisitos fitossanitários:</b> R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
<b>Declarações Adicionais:</b> Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

<b>CATEGORIA 2</b>
<b>CLASSE 10: Outros</b>
<b>Código: PRNCE 1 08 02 10 2 (Fruto seco)</b>
<b>Requisitos fitossanitários:</b> R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
<b>Declarações Adicionais:</b> Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.






II. 42. D. PAÍS DE DESTINO:

URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Prunus cerasus*

<b>CATEGORIA 4</b>
<b>CLASSE 1: PLANTAS.</b>
<b>Códigos:</b> PRNCE 2 10 01 01 4 (Plantas) PRNCE 2 01 01 01 4 (Estacas com raiz) PRNCE 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz) PRNCE 2 10 13 01 4 (Plantas in vitro)
<b>Requisitos fitossanitários:</b> R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde). R4 - Sujeito à Análise Oficial de Laboratório no Ingresso. R8 - Ingressará para Depósito Quarentenário sob controle oficial. R9 - Produto sujeito a QPE sob condições pré-estabelecidas (exceto plantas in vitro) R11 - As plantas e estacas com raiz devem estar livres de solo.
<b>Declarações Adicionais:</b> Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

<b>CATEGORIA 3</b>
<b>CLASSE 4: FRUTAS E HORTALIÇAS</b>
<b>Código:</b> PRNCE 1 08 01 04 3
<b>Requisitos fitossanitários:</b> R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
<b>Declarações Adicionais:</b> Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

<b>CATEGORIA 2</b>
<b>CLASSE 10: Outros</b>
<b>Código:</b> PRNCE 1 08 02 10 2 (Fruto seco)
<b>Requisitos fitossanitários:</b> R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R1 - Requer Inspeção Fitossanitária no Ingresso. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
<b>Declarações Adicionais:</b> Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.